

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ARP Nº 001/2021**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2021 – SRP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 020/2021**

**Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI/PE**

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2021, na cidade de AmaraJi, Pernambuco, no prédio da Prefeitura Municipal de AmaraJi/PE, situada à Rua Rocha Pontual, nº 72, Centro, AmaraJi - PE, neste ato representado pelo Exma. Senhora **Aline de Andrade Gouveia**, brasileira, solteira, médica, portador da cédula de identidade sob o nº 7.286.126 - SDS PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.674.004-09, residente e domiciliada no Sítio Descanso da Serra, Km 23, PE 71, Engenho Ponta de Pau, Zona Rural, – AmaraJi – PE – CEP 55.515-000 e a empresa: **SERVCLIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n.º 07.318.707/0001-90, neste ato representado por seu sócio legal o Sr. João Victor Bastos Candague Coelho, portador do RG nº 7835987 SDS-PE e do CPF nº 084.585.094-66 residente e domiciliado na Av Manolo Cortizo, nº2587,apto 601 – Candeias – CEP.54440-070,Jaboatão dos Guararapes-PE, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 005/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Objeto dessa Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes nos Decretos Municipais nº 157, de 30 de dezembro de 2010 e nº 201 de 02 de janeiro de 2013, na Lei nº 10,520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8,666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de peças automotivas para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de AmaraJi/PE, conforme Anexo III do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

### DAS OBRIGAÇÕES DA PARES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de AmaraJi, através da Secretaria de Infraestrutura e Transportes, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social.

- a) Notificar a empresa registrada quanto à requisição dos materiais/serviços mediante o envio da nota de empenho ou de serviço, a ser repassada via fax, e-mail, ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- b) Permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local onde serão executados os serviços, desde que observadas as normas de segurança;
- c) Notificar a empresa de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- d) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo Único** – Esta Ata não obriga a Prefeitura Municipal de AmaraJi a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para os serviços objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sedo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da empresa:

- a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) Prestar os serviços conforme especificação e preços registrados;
- d) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocadas por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

## **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEXTA** – O prazo para entrega será de 03 (três) dias úteis, a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela secretaria solicitante e/ou através de servidor designado.

## **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SETIMA** – Os preços registrados, as especificações, os quantitativos e as empresas registradas são os constantes do Anexo I desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço no mercado, a Secretaria de Infraestrutura e Transportes, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social.

deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la à média aপরada.

**Parágrafo terceiro** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, Secretaria de Infraestrutura e Transportes, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, poderá liberar a mesma do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder a prestação dos serviços.

**Parágrafo quarto** – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

## **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA OITAVA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

### **I) Por iniciativa da Administração:**

- a) Quando a empresa contratada der causa à rescisão administração da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8,666/1993;

- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

**II)** Por iniciativa da empresa:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar a empresa prestadora dos serviços impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8,666/1993

**Parágrafo primeiro** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/prestador dos serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor/prestador dos serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** – A solicitação do fornecedor/prestador dos serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Amaraji, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Amaraji poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

## **DAS FISCALIZAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** – Os serviços serão fiscalizados, por servidores indicado pela Secretaria de Infraestrutura e Transportes, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social de Amaraji, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, os mesmos serão atestados.

## **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Amaraji/PE.

## **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8,666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por centos) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** – As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas e multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** – Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Prefeitura Municipal de Amaraji/PE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8,666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços.

- a) Atraso injustificado nos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Amaraji/PE;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo funcionário responsável.

**Parágrafo único** – Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A Prefeitura Municipal de Amaraji/PE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**PODER:** 02 EXECUTIVO

**ORGÃO:** 0203 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PROGRAMA/ATIVIDADE:** 04121000220110000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

**FUNÇÃO/PROGRAMA:** MATERIAL DE CONSUMO

**PODER:** 02 EXECUTIVO

**ORGÃO:** 0204 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PROGRAMA/ATIVIDADE:** 12361002120190000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**FUNÇÃO/PROGRAMA:** MATERIAL DE CONSUMO

**PODER:** 02 EXECUTIVO

**ORGÃO:** 0204 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PROGRAMA/ATIVIDADE:** 12361002120220000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

**FUNÇÃO/PROGRAMA:** MATERIAL DE CONSUMO

**PODER:** 02 EXECUTIVO

**ORGÃO:** 0204 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PROGRAMA/ATIVIDADE:** 12361002120450000 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL

**FUNÇÃO/PROGRAMA:** MATERIAL DE CONSUMO

**PODER:** 02 EXECUTIVO

**ORGÃO:** 0204 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PROGRAMA/ATIVIDADE:** 12365001920390000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO INFANTIL

**FUNÇÃO/PROGRAMA:** MATERIAL DE CONSUMO

**PODER:** 02 EXECUTIVO

**ORGÃO:** 0204 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PROGRAMA/ATIVIDADE:** 1236600202175000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**FUNÇÃO/PROGRAMA:** MATERIAL DE CONSUMO

**PODER:** 02 EXECUTIVO

**ORGÃO:** 0205 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

**PROGRAMA/ATIVIDADE:** 15451002920540000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

**FUNÇÃO/PROGRAMA:** MATERIAL DE CONSUMO

**PODER:** 02 EXECUTIVO

**ORGÃO:** 0205 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

**PROGRAMA/ATIVIDADE:** 15452002820620000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA

**FUNÇÃO/PROGRAMA:** MATERIAL DE CONSUMO

**PODER:** 02 EXECUTIVO

**ORGÃO:** 0207 – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

**PROGRAMA/ATIVIDADE:** 10122001320480000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

**FUNÇÃO/PROGRAMA:** MATERIAL DE CONSUMO

**PODER:** 02 EXECUTIVO

**ORGÃO:** 0210 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

**PROGRAMA/ATIVIDADE:** 20605002320710000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

**FUNÇÃO/PROGRAMA:** MATERIAL DE CONSUMO

**PODER:** 30 FUNDO MUNICIPAL

**ORGÃO:** 3030 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROGRAMA/ATIVIDADE:** 10301001321120000 – MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAUDE

**FUNÇÃO/PROGRAMA:** MATERIAL DE CONSUMO

**PODER:** 30 FUNDO MUNICIPAL

**ORGÃO:** 3030 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROGRAMA/ATIVIDADE:** 10301001321210000 – PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF

**FUNÇÃO/PROGRAMA:** MATERIAL DE CONSUMO

**PODER:** 30 FUNDO MUNICIPAL

**ORGÃO:** 3030 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROGRAMA/ATIVIDADE:** 10302001321190000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAUDE

**FUNÇÃO/PROGRAMA:** MATERIAL DE CONSUMO

**PODER:** 30 FUNDO MUNICIPAL

**ORGÃO:** 3030 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROGRAMA/ATIVIDADE:** 10302001321230000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BASICOS DO HOSPITAL E UNIDADES DE SAÚDE

**FUNÇÃO/PROGRAMA:** MATERIAL DE CONSUMO

**PODER:** 30 FUNDO MUNICIPAL

**ORGÃO:** 3030 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROGRAMA/ATIVIDADE:** 10302001321710000 – MANUTENÇÃO DO SAMU

**FUNÇÃO/PROGRAMA:** MATERIAL DE CONSUMO

**PODER:** 30 FUNDO MUNICIPAL

**ORGÃO:** 3030 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROGRAMA/ATIVIDADE:** 10302001325010000 – PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITÁRIA

**FUNÇÃO/PROGRAMA:** MATERIAL DE CONSUMO

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Amaraji-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Amaraji (PE), 30/09/2021.

**Prefeitura Municipal de Amaraji**  
**Aline de Andrade Gouveia**  
**CONTRATANTE**

**Secretaria de Infraestrutura e Transportes**  
**Edilson Francisco da Silva**  
**EXECUTOR DO CONTRATO**

**Cristiana Freitas Silveira**  
**Secretária Municipal de Ação Social**  
**EXECUTOR DO CONTRATO**

**José Roberto do Nascimento**  
**Secretario Municipal de Saúde**  
**EXECUTOR DO CONTRATO**

**João Victor Bastos Candague Coelho**  
**CNPJ n.º 07.318.707/0001-90**  
**CONTRATADO**

---

**TESTEMEUNHA I**  
**NOME E CPF**

---

**TESTEMUNHA II**  
**NOME E CPF**



### ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS ITENS

#### LOTE 01 – AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS MOTOCICLETAS

ITEM	VEICULO	PLACA	MARCA MODELO	ANO	VEICULO DA:
1	MOTOCICLETA	KKI-7918	YAMAHA/XTZ 125 E	2008	AGRICULTURA
2	MOTOCICLETA	KKQ-9712	HONDA /XLR 125 ES	2001/2002	AGRICULTURA
<b>PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DO FABRICANTE: DESCONTO MINIMO</b>				<b>30%(trita por cento)</b>	

#### LOTE 02 – FORNECIMENTO DE PEÇAS VEICULOS TIPO CAMINHÃO, ONIBUS E MICROONIBUS TODOS A DIESEL.

ITEM	VEICULO	PLACA	MARCA MODELO	ANO	VEICULO DA:
1	CAMINHÃO	OYO-6685	M.BENZ/ ATRON 2729	2014	AGRICULTURA
2	CAMINHÃO	PDT-4826	FORD /CARGO1719 S	2016/2017	AGRICULTURA
3	CAMINHÃO	PDT-4826	FORD /CARGO1719 S	2016/2017	AGRICULTURA
4	CAMINHÃO	PFC-8201	FORD/CARGO 1317 CN	2011/2012	AGRICULTURA
5	MICROONUBUS	PFV-6772	MARCOPOLO/VOLARE V8L	2012/2013	EDUCAÇÃO
6	MICROONUBUS	PEW-4913	IVECO/CITYCLASS 70C16	2011/2012	EDUCAÇÃO
7	ONIBUS	PFN-4068	VW/15190 EOD E.HD ORE	2011	EDUCAÇÃO
8	ONIBUS	PGG-3439	VW/15190EOD E.S. ORE	2012	EDUCAÇÃO
9	ONIBUS	PDI-4693	VW/15190 EOD E.HD ORE	2014	EDUCAÇÃO
10	ONIBUS	PCQ-0518	VW/15190 EOD E.HD ORE	2018/2019	EDUCAÇÃO
11	ONIBUS	PCM-2818	VW/15190 EOD E.HD ORE	2018/2019	EDUCAÇÃO
12	ONIBUS	PCN-3208	VW/15190 EOD E.HD ORE	2018/2019	EDUCAÇÃO
13	ONIBUS	KLS-0715	VW/ MAXIBUS URB16120	2000/2001	SAÚDE
14	MICROONUBUS	QYH0I53	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	2019/2020	SAÚDE
<b>PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DO FABRICANTE: DESCONTO MINIMO</b>				<b>56%(cinquenta e seis por cento)</b>	

#### LOTE 03 – FORNECIMENTO DE PEÇAS TRATORES E MAQUINAS PESADAS A DIESEL

ITEM	VEICULO	MARCA MODELO	ANO	VEICULO DA:
1	TRATOR	R-6630	1998	AGRICULTURA
2	TRATOR	JOHN DEERE/ 5085E	2011	AGRICULTURA
3	TRATOR	TT4030		AGRICULTURA
4	TRATOR	SOLISYS/YAMA075	2019/2020	AGRICULTURA
5	MOTONIVELADORA	845B	2014	AGRICULTURA

6	MOTONIVELADORA		2021	AGRICULTURA
7	RETROESCAVADEIRA	RANDON	2013	AGRICULTURA
8	RETROESCAVADEIRA	JCB	2011	AGRICULTURA
9	PÁ CARREGADEIRA	MICHIGAN/45C	1990	INFRAESTRUTURA
<b>PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DO FABRICANTE: DESCONTO MINIMO</b>				<b>58%(cinquenta e oito por cento)</b>

**LOTE 05 – FORNECIMENTO DE PEÇAS VEICULOS DE PASSEIO PORTE GRANDE**

ITEM	VEICULO	PLACA	MARCA MODELO	ANO	VEICULO DA: VEICULO DA
1	SPRINTER	PFY-9353	M.BENZ/415 MARIMAR AMB	2012	
2	SPRINTER	QYB-3610	M.BENZ/ 415 SPRIN VER AMB	2018/2019	SAÚDE
3	VAN	QYJD79	FIAT/ DUCATO MINI CONFORT	2019/2020	SAÚDE
4	UNID.INTIN.SAUDE		VW/ 7.100	2000	SAÚDE
<b>PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DO FABRICANTE: DESCONTO MINIMO</b>				<b>49%(quarenta e nove por cento)</b>	

**Prefeitura Municipal de Amaraji  
Aline de Andrade Gouveia  
CONTRATANTE**

**Secretária de Infraestrutura e transportes  
Edilson Francisco da Silva  
EXECUTOR DO CONTRATO**

**Cristiana Freitas Silveira  
Secretária Municipal de Ação Social  
EXECUTOR DO CONTRATO**



**José Roberto do Nascimento**  
**Secretario Municipal de Saúde**  
**EXECUTOR DO CONTRATO**

**João Victor Bastos Candague Coelho**  
**CNPJ n.º 07.318.707/0001-90**  
**CONTRATADO**